

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4896/2022 MENOR PREÇO POR ITEM

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO.

1. O Exmo. Sr. **VLADIMIR ANTÔNIO ADABO**, na qualidade de Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe atribuída por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – sob regime de execução indireta, **Processo nº 4896/2022**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 E DIESEL S10, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À EMPRESA CONTRATADA, LEGALMENTE INSTALADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 5.521/2019, que regulamenta a modalidade Pregão Eletrônico do município Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.134/2013, de 10 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DATA E HORÁRIOS DE RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

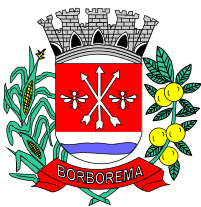
- INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **DIA 22/12/2022, ÀS 08H00MIN.**
- TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: **DIA 18/01/2023, ÀS 08H00MIN.**
- ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: **DIA 18/01/2023, DAS 08H01MIN ÀS 09h00min.**
- INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: **DIA 18/01/2023, ÀS 09H01MIN.**

LOCAL: WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA /DF E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO E NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CERTAME.

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES:

- E-mail: licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
 - Fone: (16) 3266 9200
 - Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.
 - O Edital completo está disponível pelo endereço eletrônico: <http://www.bllcompras.org.br> “acesso no link – “EDITAIS”, e ainda, pelo site oficial da prefeitura <http://www.borborema.sp.gov.br>, ou, solicitadas através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br.
3. Esta licitação atende a requisição do servidor responsável pelo setor, Sr. **LUIS OLAVO SIERRA FAUSTINO**, datada de 17 de Novembro de 2022, no qual, é o respectivo responsável pela elaboração dos Termo de Referência e demais exigências técnicas.
4. Responsável pelo levantamento da estimativa do processo: Sra. **TAMARA ROBERTA GUEDES DE MORAIS**, Chefe de Divisão do Município, cujos orçamentos são partes integrantes deste processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

2. OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 E DIESEL S10, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À EMPRESA CONTRATADA, LEGALMENTE INSTALADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) deste edital.

2.2. O valor orçado pela Prefeitura de Borborema/SP encontra-se com vista franqueada aos interessados em participarem do certame nos autos do presente processo, ou mediante pedido escrito e protocolado na Divisão de Licitações.

2.3. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência - Descrição do objeto;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Caráter Geral;

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

ANEXO V – Minuta da Declaração da Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato e Dados Bancários para Pagamento;

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

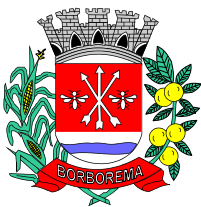
3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** – www.bllcompras.org.br.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.01	04.122.0002.2003	3.3.90.30	Manutenção da Chefia do Executivo	006
02.02	04.122.0002.2008	3.3.90.30	Manutenção da Administração Geral	021
02.02.	06.181.0003.2006	3.3.90.30	Manutenção da Guarda Civil	035
02.03	15.452.0004.2010	3.3.90.30	Manutenção dos Serviços Urbanos	062
02.03	26.782.0004.2012	3.3.90.30	Manutenção das Estradas Vicinais	081
02.04	17.512.0006.2013	3.3.90.30	Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos	096
02.04	17.512.0006.2014	3.3.90.30	Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	107
02.05	20.606.0007.2015	3.3.90.30	Apoio e Desenvolvimento da Agricultura	119
02.06	23.691.0008.2016	3.3.90.30	Manutenção das Ativ. do Desenv. Econômico	133
02.07	23.695.0009.2019	3.3.90.30	Manutenção do Turismo	163
02.08	12.361.0010.2022	3.3.90.30	Manutenção do Transp. do Ensino Fundamental	206
02.08	12.361.0010.2022	3.3.90.30	Manutenção do Transp. Do Ensino Fundamental	207
02.08	12.365.011.2023	3.3.90.30	Manutenção do Atendimento em Creche	225
02.11	12.306.0014.2033	3.3.90.30	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Fundamental	303
02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.30	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	328
02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.30	Manutenção da Atenção Básica a Saúde	330



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

02.12	10.302.0016.2037	3.3.90.30	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	357
02.12	10.304.0018.2039	3.3.90.30	Manutenção da Vigilância em Saúde	385
02.13	08.122.0019.2040	3.3.90.30	Proteção Social Básica e Especial	399
02.13	08.244.0019.2044	3.3.90.30	Manutenção da Proteção Social Básica	453
02.15	08.243.0020.2047	3.3.90.30	Manutenção do Conselho Tutelar	484
02.16	18.541.0021.2048	3.3.90.30	Manutenção da Gestão Ambiental	495
02.17	06.182.0003.2051	3.3.90.30	Manutenção do Corpo de Bombeiros	513

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irrevogável, os seus termos.

5.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo do sistema o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

5.3.1. Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

a) **OBSERVAÇÃO: Inaplicável a exclusividade dos artigos 47 e 48 Lei Complementar 123/2006 em virtude do art. 49, II do referido diploma legal.**

5.3.2. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

5.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

5.5. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.6. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

5.7. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.8. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.**

5.9. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

5.10.1. Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Borborema (SP);

5.10.2. Se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

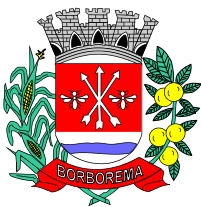
5.10.3. Estrangeiras que não funcionem regularmente no País.

5.10.4. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.10.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

5.10.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.10.7. São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (artigo 3º da Lei Municipal 2424/2008).

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nomeada pelo **Decreto nº 6224/2022, de 11 de Março de 2022**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- 6.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 6.1.8. Declarar o vencedor;
- 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10. Elaborar a ata de sessão de abertura da licitação com o auxílio eletrônico;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 6.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

7.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

7.6.1 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7.7. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO

8.1 - A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente **até data e horário definidos**, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

8.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

8.5. - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da PLATAFORMA, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico.

9.2.1. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará a licitante para participar do pregão.

9.2.2. A empresa licitante não deve ser identificada, no entanto, não se confunde identificação da marca com a identificação da empresa licitante, a **marca** obrigatoriamente deve ser informada, independente se leva o mesmo nome da licitante.

9.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

- Preços unitários dos itens**, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até **duas casas decimais**, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio a **MARCA** do(s) produto(s) ofertado(s).

9.4. A não inserção das informações contendo as especificações e a marca específica do objeto neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.5. Por ocasião da verificação da aceitabilidade da(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, o pregoeiro submeterá os documentos apresentados para análise da equipe técnica competente designada que realizará a avaliação e subsidiará o julgamento.

9.6. A inclusão de qualquer documento, diferente do solicitado neste Edital, acarretará na desclassificação do licitante.

9.7. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

9.9. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

9.10. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.11. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, perdurará por mais de um dia.

9.12. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

9.13. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

9.14. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item (ns) de seu interesse;

9.15. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 10.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 11.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das **empresas licitantes deverão estar conectados** ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
 - 11.2.1 Na hipótese da empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.
 - 11.2.2 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
 - 11.2.3 A redução mínima entre os lances deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.
 - 11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 11.7. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

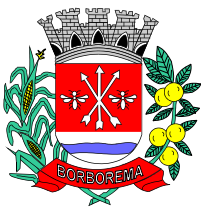
Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 11.8. As **sanções previstas para os pedidos de desclassificação** que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos** conforme regra o artigo 7º da lei 10.520/2002.
- 11.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 11.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 11.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, **através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.**
- 11.12. **NESTE PREGÃO SERÁ ADOTADO O TIPO DE DISPUTA ABERTO:** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.13. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- 11.14. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 11.15. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.16. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PREÇO"**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **MENOR VALOR POR ITEM**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 11.17. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.
- 11.18. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 11.19. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP, da seguinte forma:
- a) Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **05% (cinco por cento)** superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- l - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

II - o caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem 11.19 (a)** o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na **11.19, (a)**, I serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 11.19.(a)**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

- 11.20.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 11.21.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 11.22.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.23.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 11.24.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 11.25.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 11.26.** Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, para os casos mencionados no subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 11.27.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO, NO REGIME DE MENOR VALOR UNITÁRIO.**
- 11.28.** Se o menor lance ofertado for superior a estimativa do item o pregoeiro poderá fracassar o item/lote.

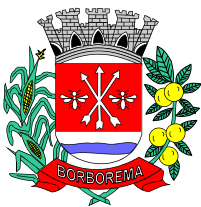
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 12.1.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital **até a data e horário marcados para abertura da sessão pública,** fazendo o upload de cada arquivo, acessando o ícone “Documentos de Habilitação” direto na plataforma BLL.
- 12.2.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.
- 12.3.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.

V - Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei Federal nº 8666/93):

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;

V - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8666/93):

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

II - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (art. 30 da Lei Federal nº 8666/93):

I - Prova de registro junto à Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação de Certificado de Posto Revendedor, dentro do prazo de validade;

II – Licença de Operação dentro do prazo de validade, expedido pelo órgão ambiental competente;

e) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

I – Declaração de Caráter Geral, conforme **ANEXO II**, afirmando que:

a) Conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,

c) Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezoito anos, ressalvada a condição de aprendiz e que se encontra em situação regular perante a legislação trabalhista.

d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

e) Que mantém bombas de abastecimento legalmente instaladas e regularizadas dentro do perímetro urbano do município de Borborema/SP para realização dos abastecimentos;

II- Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. **(Ver modelo Anexo IV, caso seja optante).**

III – Declaração Indicando quem será o responsável pela assinatura do Contrato por parte da licitante, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

como a indicação dos dados bancários (**Anexo V**).

- a) A ausência das informações requisitas neste item III, não inabilitará a licitante de imediato. Constatada a ausência desses dados, o pregoeiro poderá realizar diligência, concedendo um prazo, para que o representante da empresa insira no sistema, os dados solicitados neste anexo. Decorrido o prazo concedido, a critério do Pregoeiro, a empresa poderá ser declarada inabilitada.

12.4. TODOS OS DOCUMENTOS INDICADOS NA CLÁUSULA 12.3, DEVEM ESTAR ANEXADOS NA PLATAFORMA DO PREGÃO ATÉ A DATA E HORÁRIO AGENDADO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

12.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, ou em fotocópia autenticada por Cartório de Tabelionato Oficial.

12.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.7. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

12.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- A) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto neste **item 12 do edital**.

12.9. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

12.10. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou **de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

12.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

- A) A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.12. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA IMPRESSA

13.1. Os documentos relativos à **habilitação**, deverão ser digitalizados e adicionados, **ATÉ A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, através de transferência de eletrônica de arquivos (UPLOAD) acessando o ícone "Documentos de Habilitação", diretamente na Plataforma, nos formatos (*extensões*) ("pdf, doc, xls, png ou jpg") recomendando o limite de 6mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela Plataforma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

www.bllcompras.org.br.

- 13.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 13.3. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **15 (quinze) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.
- 13.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido, ou seja, até a abertura da sessão, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- 13.5. Finalizada a sessão pública será concedido prazo para apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 12, **bem como a proposta escrita atualizada**, devendo ser relacionados e apresentados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal de Borborema/SP, Divisão e Licitações, localizada na Praça José Augusto Perotta, s/nº – Centro – Cep 14955-000, Borborema/SP, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, em até **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, ou ainda, inseridos na Plataforma, acessando o ícone “Documentos Complementares – Pós Disputa”, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 13.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 13.8. Será permitida a assinatura eletrônica nas declarações e propostas, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.
- 13.9. A critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.
- 13.10. Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.
- 13.11. A proposta escrita deverá ser enviada em **01 (uma) via**, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.
- 13.12. Deverão estar consignados na proposta escrita atualizada, conforme modelo constante do **Anexo III**:
- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;
 - b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
 - c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;
 - d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
 - e) Indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento/contrato;
 - f) **MARCA**;
- 13.13. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 13.14. A planilha de cotação dos itens deverá obedecer à ordem do Anexo I

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

14.1. Da impugnação ao Edital:

- a) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, conforme art. 24 §1 da Lei 10.024/2019.
- b) As impugnações ao edital e seus anexos deverão ser anexadas **digitalmente** através de upload do arquivo em formato PDF ou JPG, em campo apropriado (Aba Impugnações) diretamente na plataforma da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**.
- c) Os pedidos de esclarecimento deverão ser digitados diretamente em campo apropriado na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
- d) A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- e) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente;
- f) Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.2. Dos recursos Administrativos:

- a) Dos atos do Pregoeiro cabe recurso. Após a sessão pública, o pregoeiro registrará via chat a data e horário que será aberto à possibilidade para manifestação de interesse em apresentar recursos, no qual, abrirá prazo **de 15 (quinze) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.
- b) A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações da plataforma.
- c) O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - C1) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- d) O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.
- e) O licitante terá **03 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para incluir peça recursal, bem como contrarrazões e demais documentos no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema da BLL.
- f) Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, no mesmo sistema.
- g) No decorrer do prazo de recurso será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura, sito à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.
- h) A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.
- i) Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.
- j) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- k) O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- l) Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;
- m) Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 15.1.** Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2.** Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) item(ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 15.3.** A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E/OU ORDEM DE FORNECIMENTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

16.1. A minuta do contrato a ser celebrado encontra-se apensada ao presente Edital, dele fazendo parte integrante para a devida ciência dos licitantes e demais efeitos legais.

16.2. No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da homologação da presente licitação, o licitante vencedor está automaticamente convocado para a assinatura do Contrato, na forma preconizada pelo artigo 64 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2.1. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) licitante(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

16.2.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.2.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

16.5. Também para assinatura do Contrato, a(s) licitante(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes: nome completo, cargo, estado civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e número da Cédula de Identidade, data de nascimento e endereço de residência da pessoa que irá assinar pela proponente vencedora no certame.

16.6. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração e acordo entre as partes.

18. DAS AQUISIÇÕES

18.1. As aquisições decorrentes desta licitação serão formalizadas em Contrato e adquiridas mediante a Emissão de **Nota de Empenho**.

19. DOS PREÇOS

19.1. O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

19.2. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, entretanto, permitindo, tão somente a revisão para fins de manter o equilíbrio-econômico financeiro Lei 8.666/93, nos casos do Art. 65, com as devidas justificativas e comprovações.

- Na hipótese da contratada solicitar reequilíbrio econômico financeiro do contrato, fundamentado pelo Art. 65, alínea D da Lei Federal nº 8666/93, a mesma terá que justificar o pedido, acompanhada das Notas Fiscais atuais, que comprovem a procedência do pedido.
- Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reequilíbrio de preços solicitada pela CONTRATADA.
- Enquanto eventual solicitação de reequilíbrio econômico financeiro estiver sendo analisada, a Contratada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- A administração poderá solicitar a qualquer momento que o contratado forneça documento fiscal de compra para apuração dos preços, visando manter os valores pagos pelo município dentro dos percentuais estabelecidos na assinatura do termo contratual.

d1) O contratado deverá entregar os documentos solicitados pelo município no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sobre pena da aplicação de multa de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do documento, podendo o município descontar o valor dos pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

20. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

20.1 O objeto desta licitação deverá ser executado nos prazos, local e atender as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

21. DO PAGAMENTO:

14.1. O faturamento será quinzenal. Após a emissão das notas fiscais, o pagamento será realizado em até 15 dias após a emissão da Nota de Empenho, devidamente atestados pelo gestor.

14.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto decorrente da presente Licitação será efetuado pela Prefeitura, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e de acordo com o pedido do gestor.

14.3. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos. As Notas Fiscais de abastecimento de todos os setores, será para o CNPJ:- 46.737.219/0001.79.

14.4. A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a execução e em consonância com a requisição de compras do Município, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

14.6. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

14.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

14.8. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. A desistência da proposta e a não assinatura do Contrato no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo da validade de sua proposta, ensejarão:

22.1.1. Cobrança pelo município por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para o contrato.

22.1.2. Suspensão Temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Borborema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

22.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) **Advertência Escrita**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

b) De **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) **sobre o valor do contrato por hora até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso**, da execução do objeto no prazo assinalado, contatos a partir da solicitação diante da bomba abastecedora. A Execução ou fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/fornecimento;

c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, passível de cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente e aplicação da multa prevista na alínea "C" se o inadimplemento persistir, ou ainda, for reincidente;

d) De **30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos produtos e o cancelamento do Contrato.

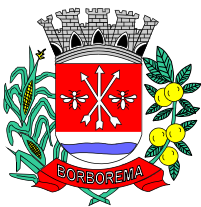
e) **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração direta** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações

f) **Declaração de Inidoneidade**.

22.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

22.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

22.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

22.7. As multas aplicadas ainda poderão serão descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

22.8. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

22.9. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

22.10. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

22.11. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.

23.1. A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

24. DOS CASOS DE RESCISÃO

24.1. É facultada a Administração a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de sete dias. A vencedora declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

24.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

24.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

24.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a vencedora sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

25. DA GARANTIA.

25.1. Não será exigida a prestação de garantia financeira para a transação comercial resultante desta licitação.

26. DO FORO.

26.1. Em havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente processo licitatório, será competente para dirimi-lo o foro da **COMARCA DE BORBOREMA**, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Borborema/SP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Borborema poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

27.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;

27.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, à critério do pregoeiro.

27.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município ou no Diário Oficial Eletrônico do Município.

27.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

27.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.11. Não cabe à **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos produtos e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Borborema -SP.

27.13. O Pregoeiro atenderá aos interessados no horário em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Borborema/SP, na Divisão de Licitações e Contratos para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital.

27.14. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

27.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

27.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.17. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Borborema/SP**.

27.18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

Borborema/SP, 22 de Dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

O presente termo de referência destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 E DIESEL S10, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À EMPRESA CONTRATADA, LEGALMENTE INSTALADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, conforme quantitativos e especificações discriminadas abaixo:

II – JUSTIFICATIVA:

O processo de contratação visa atender a demanda por um período de 12 meses para abastecimento da frota de veículos municipal, bem como de gasolina comum para equipamentos que utilizam este combustível para manter seu funcionamento.

III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÕES	QUANT.	UNID. MED.
01	GASOLINA COMUM	7.920	LITROS
02	ETANOL HIDRATADO	103.752	LITROS
03	DIESEL S-500	92.004	LITROS
04	DIESEL S-10	269.808	LITROS
05	GASOLINA ADITIVADA	20.988	LITROS

IV –ESTIMATIVA COMBUSTÍVEL POR SETOR:

GASOLINA COMUM			
SETOR	MÊS	12 MESES	ACRÉSCIMO DE SEGURANÇA DE 10%
SERVIÇOS URBANOS	600	7.200	7.920
TOTAL			<u>7.920,000</u>

ETANOL			
SETOR	MÊS	12 MESES	ACRÉSCIMO DE SEGURANÇA DE 10%
ADMINISTRAÇÃO	400	4.800	5.280
ASSISTÊNCIA SOCIAL	150	1.800	1.980
BOMBEIROS	250	3.000	3.300
CAPS	100	1.200	1.320
CRAS	330	3.960	4.356
CONSELHO TUTELAR	70	840	924
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	80	960	1.056
DESENVOLVIMENTO TURISMO	180	2.160	2.376
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	700	8.400	9.240
MANUT. EDU. INF. CRECHE	220	2.640	2.904



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

SANEAMENTO	250	3.000	3.300
SAÚDE	4.000	48.000	52.800
SERVIÇOS URBANOS	300	3.600	3.960
ESPORTE	250	3.000	3.300
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	580	6.960	7.656
TOTAL			<u>103.752,000</u>

DIESEL S-500			
SETOR	MÊS	12 MESES	ACRÉSCIMO DE SEGURANÇA DE 10%
ADMINISTRAÇÃO	1.400	16.800	18.480
AGRICULTURA	150	1.800	1.980
ESTRADAS	1.800	21.600	23.760
DESENVOLVIMENTO TURISMO	120	1.440	1.584
GESTÃO AMBIENTAL/RECICLAGEM	350	4.200	4.620
RESÍDUOS SÓLIDOS	350	4.200	4.620
SANEAMENTO	300	3.600	3.960
SAÚDE	500	6.000	6.600
SERVIÇOS URBANOS	1.000	12.000	13.200
TRANSPORTE ESCOLAR	1.000	12.000	13.200
TOTAL			<u>92.004,000</u>

DIESEL S-10			
SETOR	MÊS	12 MESES	ACRÉSCIMO DE SEGURANÇA DE 10%
ADMINISTRAÇÃO	1.500	18.000	19.800
AGRICULTURA	180	2.160	2.376
ASSISTENCIA SOCIAL	360	4.320	4.752
ESTRADAS	4.000	48.000	52.800
GUARDA MUNICIPAL	200	2.400	2.640
RESÍDUOS SÓLIDOS	850	10.200	11.220
SANEAMENTO	150	1.800	1.980
SAÚDE	7.000	84.000	92.400
SERVIÇOS URBANOS	2.200	26.400	26.400
TRANSPORTE ESCOLAR	4.000	48.000	52.800
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	200	2.400	2.640
TOTAL			<u>269.808,000</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

GASOLINA ADITIVADA			
SETOR	MÊS	12 MESES	ACRÉSCIMO DE SEGURANÇA DE 10%
ADMINISTRAÇÃO	400	4.800	5.280
BOMBEIRO	20	240	264
GABINETE	200	2.400	2.640
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	100	1.200	1.320
SANEAMENTO	50	600	660
SAÚDE	600	7.200	7.920
SERVIÇOS URBANOS	200	2.400	2.640
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	20	240	264
TOTAL			<u>20.988,000</u>

V – RELAÇÃO ATUAL DA FROTA MUNICIPAL

CARR O	MARCA/MODELO	ESPECIE/ TIPO	C	PATRIMÔNIO	PLACA	SETOR	RENAVAM
C-13	TRATOR FORD 4600	TRATOR	D	1737	-	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (PRAINHA)	
C-16	H/HONDA CG 125	PAS/ MOTOCICLO	G	1722	BFX -7651	SANEAMENTO	409246565
C-17	FORD/ FORD F 4000	CAR/ CAMINHAO	D	1725	CDZ -2561	SERV. URB	375208321
C-18	RETRO ESCAVADEIRA CASE 580 H		D	1738	-	SANEAMENTO	
C-19	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C		D	1739	-	ESTRADAS	
C-20	FORD/CARGO 1313	CAR/ CAMINHAO /BASCULANTE	D	1726	BHI -7465	SERV. URB	424789230
C-22	CHEVROLET/D-10	CARGA CAMINHONETE	D	1730	CDZ- 2568	SERV. URB	409251488
C-23	FORD/FORD F-4000	CAR/ CAMINHAO /CAR ABERTA	D	1727	CDZ -2579	SERV. URB	375208100
C-42	M.B./M.BENZ OF 1113	PAS/ONIBUS /C FECHADA	D	1728	BTG -8856	GESTAO AMBIENTAL/RECICLAG EM	376711892
C-55	HONDA CG 125 TITAN	PAS/MOTOCICLO	G	2261	BXW -9952	SERV. URB	693988843
C-56	MARCOPOLO/ VOLARE LOTACAO	PAS/ONIBUS /NÃO APLIC	D	3766	CDV -2658	SERVIÇOS URBANOS	776157531
C-58	M. BENZ/ MPOLO VICIANO ON	PAS/ONIBUS /C FECHADA	D	2258	CZA -5956	SAUDE	780232623
C-59	FORD/ COURIER FURGÃO	ESP CAMIONETA/ CARGO	G	2268	CZA -5957	SERVIÇOS URBANOS	783063393
C-60	PÁ CARREGADEIRA VOLVO		D	3767	-	ESTRADAS	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

C-61	FORD/F 4000 TURBO 4BT	CAR/ CAMINHAO /CAR ABERTA	D	3768	CGG2I18	SANEAMENTO	660744317
C-62	VW/GOL SPECIAL	PAS/ AUTOMOVEI	A	2651	CZA -5960	SERV. URB	798709464
C-64	FORD/CARGO 1617	CAR/ CAMINHAO /BASCULANTE	D	3769	CFC -4766	SANEAMENTO	653298242
C-66	TRATOR FORD 5600	TRATOR	D	3771	-	SERV. URB	
C-67	HONDA/CG 125 TITAN KS	PAS/ MOTOCICLO /NÃO PLIC	G	2485	DHB -1029	SERVIÇOS URBANOS	793092833
C-72	VW/GOL 1000	PAS/ AUTOMOVEI	G	3092	BPP-2691	SERV. URB	633427624
C-75	MARCOPOLO/ VOLARE V6 ON	PAS/ ONIBUS /NÃO APLIC	D	5420	DJP-3008	ADMINISTRAÇÃO	865682119
C-78	SCANIA/SCANIA ROD K 112 CL	PAS/ONIBUS /C FACHADA	D	3776	BWE-1269	ADMINISTRAÇÃO	398655669
C-85	FIAT/ DUCATO M UNIVIDAS A	ESP/ CAMINHONET/ AMBULANCIA	S10	4812	CZA-5964	SAÚDE	922649758
C-87	MASSEY. FERGUSON 292 ADVANCE	TRATOR	D	4955		SERV. URB	
C-88	FIAT DOBLO CARGO FLEX	CAR/CAMINHONET/AM BULANCIA	F	Estado	DJP-6A75	SAÚDE	00943499755
C-90	VW/KOMBI	MIS/ CAMIONETA /NÃO APLIC	F	5418	CZA-5966	TRANSPORTE ESCOLAR	948909161
C-91	SCANIA/SCANIA K 112 CL	PAS/ONIBUS	D	5419	BWE-1417	SAÚDE	398698376
C-92	HONDA CG/ 125 FAN	PAS/ MOTOCICLO /NÃO APLIC	G	5458	BFX -7657	ADMINISTRAÇÃO	953064620
C-93	HONDA CG/ 125 FAN	PAS/ MOTOCICLO /NÃO APLIC	G	5459	BFX -7658	ADMINISTRAÇÃO	958812454
C-94	TRATOR NEW ROLAND 135		D	5568		AGRICULTURA	
C-95	FORD/CARGO 1317 E	CAR/ CAMINHAO /BASCULANTE	D	5699	CZA-5968	RESÍDUOS SÓLIDOS	977079902
C-96	RETRO ESCAVADEIRA MASSEY FERGUSON 96		D	5795		ESTRADAS	
C-97	FIAT/ DOBLO CA CIRILO AMB	ESP/CAMINHOT /AMBULANCIA	F	5794	CZA-5970	SAÚDE	979969557
C-98	VW/GOL 1.0	PAS/AUTOMOVEI /NÃO APLIC	F	6059	CZA- 5971	CAPS	150138059
C-99	CHEVOLET/VECTRA SEDAN ELITE	PAS/ AUTOMOVEI /NÃO APLIC	F	6074	CZA-5973	ADMINISTRAÇÃO	154694592
C-100	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	PAS/ AUTOMOVEI /NÃO APLIC	F	6096	CZA-5972	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (PRAINHA)	164962824
C-101	VW/KOMBI	MIS/ CAMIONETA /NÃO APLIC	F	6123	CZA-5976	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMNETAL	190758660
C-102	VW/KOMBI LOTACAO	PAS/MICROONIB/ NÃO APLIC	F	6124	CZA-5974	SERVIÇOS URBANOS	190754818
C-103	VW/KOMBI LOTACAO	PAS/MICROONIB/ NÃO APLIC	F	6125	CZA-5975	SANEAMENTO	190756799
C-104	M. BENZ/ MPOLO VICINO ESC	PAS/ONIBUS /NÃO APLIC	D	Estado	DJM-1191	TRANSPORTE ESCOLAR	190057866
C-106	FORD CARGO 815 E	CAR/ CAMINHAO /CAR ABERTA	D	6235	CZA-5977	GESTÃO AMBIENTAL/RECICLAGEM	224468847
C-107	FORD CARGO 1317 E	CAR/CAMINHAO /BASCULANTE	D	6236	CZA-5978	ESTRADAS	224467727



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

C-108	FORD/CARGO 1317 E	CAR/CAMINHÃO /BASCULANTE	D	6237	CZA-5J79	ESTRADAS	224469894
C-109	M. BENZ/ INDUSCAR ATILIS O 812	PAS/ ONIBUS /NÃO APLIC	D	Estado	DJL-4403	TRANSPORTE ESCOLAR	217756484
C-110	RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C		D	7226		ESTRADAS	
C-112	FORD/ FIESTA S.E	PAS/AUTOMÓVEL /NÃO APLIC	F	7330	CZA-5985	SAÚDE	559614683
C-113	FORD/ FIESTA S.E	PAS/AUTOMÓVEL/ NÃO APLIC	F	7329	CZA-5982	SAÚDE	559609434
C-114	FORD/ FIESTA S.E	PAS/AUTOMÓVEL/ NÃO APLIC	F	7328	CZA-5984	ASSIST. SOCIAL	559612427
C-116	FORD/FIESTA FLEX	PAS/AUTOMÓVEL /NÃO APLIC	F	7388	FIL-1643	CONSELHO TUTELAR	593070429
C-118	CHEVROLET/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	PAS/AUTOMÓVEL	F	7992	MUS-5403	ADMINISTRAÇÃO	917718372
C-121	VW/MASCA GRANMIDI EOD O 15190	PAS/ONIBUS /NÃO APLIC	S10	Estado	DJM-9733	TRANSPORTE ESCOLAR	598100784
C-122	MARCOPOLO/ VOLARE V6L EM	PAS/ MICROONIB/ NÃO APLIC	S10	Estado	FMX-9490	TRANSPORTE ESCOLAR	597900183
C-123	MARCOPOLO/ VOLARE V6L EM	PAS/ MICROONIB/ NÃO APLIC	S10	Estado	FMX-9491	TRANSPORTE ESCOLAR	597891621
C-124	MARCOPOLO/ VOLARE V6L EM	PAS/ MICROONIB/ NÃO APLIC	S10	Estado	FMX-9493	TRANSPORTE ESCOLAR	597892792
C-126	IVECO/VERTIS 130 19	CAR/CARMINHAO /M OP C EST	S10	7907	FSX-0310	RESÍDUOS SÓLIDOS	01004268324
C-127	M.BENZ/OF 1519 R. ORE	PAS/ ONIBUS /NAO APLIC	S10	7984	FRS-9498	TRANSPORTE ESCOLAR	01013278914
C-128	GM/CHEVROLET D 10/1000	MIS/CAMIONETA	D	7915	FJC-5869	SERVIÇOS URBANOS	00395904080
C-129	INTERNATIONAL /4400P7 6X4	CAR/ CAMINHÃO /BASCULANTE	S10	7975	FSX- 0A75	ESTRADAS	01010062988
C-130	PATROL NEW HOLLAND RG140 B	RG 140 B	S10	7985	-----	ESTRADAS	
C-131	FIAT/FIORINO UNIVIDAS AM	ESP/CAMINHONET /AMBULANCIA	F	7988	FWZ-8180	SAÚDE	01295179633
C-132	FIAT/DUCATO MULTI TETO ALTO 2.3 MUTIJET ECONOMY 16V 14	ESP/CAMINHONET /AMBULANCIA	S10	7991	FXG-8400	SAÚDE	01018585408
C-133	VW/GOL 1.0 CITY MB S	PAS/ AUTOMÓVEL /NAO APLIC	F	8005	FYP-9575	CRAS	01023547519
C-134	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	PAS/ONIBUS /NÃO APLIC	S10	8401	FXC-7870	TRANSPORTE ESCOLAR	01063167806
C-135	CITROEN/JUMPER M35LH 2.3	PAS/MICROONIB /NÃO APLIC	S10	8172	FCH-3400	SAÚDE	01044105744
C-136	PEUGEOT/BOXER M350LH 2.3	PAS/ MICROONIB /NÃO APLIC	S10	8482	FYZ-9E64	SAÚDE	01090857907
C-137	HONDA/CG 125I FAN	PAS/ MOTOCICLO /NÃO APLIC	G	8520	GJA-9890	ADMINISTRAÇÃO	01104886623
C-138	FIAT STRADA BOMBEIRO		F	CB 61822 convenio Gssp/ATP- 1162014	DJM-0721	BOMBEIRO	00502022949
C-140	ROLO VIBRO COMPACTADOR		D			SERVIÇOS URBANOS	
C-141	RENAULT/SANDERO AUTH 10	PAS/AUTOMÓVEL /NÃO APLIC	F	8692	FJX-1617	SAÚDE	01122222294
C-142	I/VWAMAROK CD 4X4 SE	ESP/CAMINHOT /ABERT C DUP	S10	8706	GJV-0906	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01123049308



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

C-143	CHEVROLET/MONTANA LS2	CAR/CAMINHONET/CAR ABERTA	F	9238	FLL-5139	SERVIÇOS URBANOS	01151940477
C-144	KASINSKI COMET 150 70	PAS/MOTOCICLO/NÃO APLIC	G	9284	DET-3019	ADMINISTRAÇÃO	00454418914
C-145	RENAULT/MASTER FUR L2H2	CAR/CAMINHONET/AMBULANCIA	S10	9295	GDF-6949	SAÚDE	01153398130
C-146	RENAULT/SANDERO EXPR 10	PAS/AUTOMOVEI/NÃO APLIC	F	9337	FJU-7719	SAÚDE	01154409047
C-147	RENAULT/SANDERO EXPR 10	PAS/AUTOMOVEI/NÃO APLIC	F	9338	FSE-1757	ADMINISTRAÇÃO	01154791553
C-148	I/CITROEN C4 PALLAS 20EAF	PAS/AUTOMOVEI	F	9342	ENO-2291	GABINETE	00182923223
C-149	RENAULT/MASTER REVES A	ESP/CAMINHONET/AMBULANCIA	S10	9383	GJM-3949	SAÚDE	01160401923
C-150	RENAULT/M REVESCAP L3H2	PAS/MICROONIBUS/NAO APLIC	S10	9387	FGP-7489	SAÚDE	01162079816
C-151	VW/NEOBUS TH O 8160 ODR EURO V	THUNDER WAY ONIBUS	S10	9603	GAU-8387	TRANSPORTE ESCOLAR	01169579105
C-152	I/PEUGEOT	ESP/CAMIONETA/AMBULANCIA	F	9624	DYD-1990	SAÚDE	01171689168
C-153	KIA MOTORS/BONGO	ESP/CAMIONET/ABERTA C – SUP	S10	9514	BWG-9079	SANEAMENTO	01177428072
C-154	CHEVROLET/ONIX 10 MT JOYCE	PAS/AUTOMOVEI/NÃO APLICAVEL	F	9711	DAA-6565	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE	01175838087
C-155	FIAT/STRADA HD WK CC E	CAR/CAMINHONETE/CAR ABERTA	F	9734	ENW-8877	SANEAMENTO	01178421047
C-156	MERCEDES BENZ/CAIO LO 916 ORE	PAS/ONIBUS NÃO APLI	S10	9733	CKU-9030	TRANSPORTE ESCOLAR	01180763006
C-157	HONDA CG 160 START	PAS/MOTOCICLO/NÃO APLIC	G	9857	BZF-2850	ADMINISTRAÇÃO	1190483677



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

C-158	HONDA CG 160 START	PAS/MOTOCICLO/NÃO APLIC	G	9858	CKU-8710	SAÚDE	1190484436
C-159	HONDA CG 160 START	PAS/MOTOCICLO/NÃO APLIC	G	9859	EXE-1030	ADMINISTRAÇÃO	1190482549
C-160	RENAULT MASTER L2H2	ESP/CAMINHO/AMB DIESEL	S10	9956	FII-5495	SAÚDE	01198449389
C-161	IVECO TECTOR 170E28	CAMINHÃO	S10	9990	ENG-9498	RESIDUOS SÓLIDOS	01203160230
C-162	MERCEDES BENZ/CAIO/ LO 916 ORE	PAS/ONIBUS NÃO APLIC	S10	ESTADO	EUU-1161	TRANSPORTE ESCOLAR	01200461433
C-163	JOHN DEERE 5060E	TRATOR	S10	10039	-----	SERVIÇOS URBANOS	-----
C-164	JCB 3CX	RETRO-ESCAVADEIRA	S10	10041	-----	ESTRADAS	-----
C-165	BOBCAT S570	MINI CARREGADEIRA	S10	10042	-----	SERVIÇOS URBANOS	-----
C-166	VERMEER	PICADOR DE GALHO BC1000XL	S10	10038	-----	SERVIÇOS URBANOS	-----
C-167	HAMM HD 14 VT	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO	S10	10071	-----	SERVIÇOS URBANOS	-----
C-168	IVECO TECTOR 11-190 CABINE CURTA	CAMINHAO	S10	10078	FXG-8H18	SERVIÇOS URBANOS	01222657020
C-169	RENAULT	SANDERO AUTHENTIC 1.0	F	10080	GAK3I44	SAÚDE	01213754574
C-170	IVECO TECTOR 170E21	CAMINHAO BASCULANTE	S10	10089	DNL-9J09	ESTRADAS	01221550168
C-171	IVECO TECTOR 24 280 CABINE CURTA	CAMINHAO PIPA	S10	10127	ESU-9A56	SERVIÇOS URBANOS	01222929004
C-172	MERCEDES BENZ CAIO LO 916.ORE	PAS/ONIBUS NÃO APLIC	S10	Estado	GHI-5363	TRANSPORTE ESCOLAR	01219757435
C-173	NEW HOLLAND 7630	TRATOR	S10	ESTADO	-----	AGRICULTURA	-----
C-174	JOHN DEERE 524 K	PA CARREGADEIRA	S10	10380	-----	ESTRADAS	-----
C-175	FIAT UNO DRIVE 1.0	PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLIC	F	10384	RFG5C03	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01233579190
C-176	FIAT UNO DRIVE 1.0	PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLIC	F	10385	RFG5B98	SAÚDE	01233537900
C-177	FIAT DUCATO UTI MOVEI	ESPECIAL CAMINHONETA	S10	10082	GJH4C87	SAUDE/UTI MOVEI	01247697298
C-178	HONDA CG 160 START	MOTOCICLETA/ PASSAGEIRO	G	10816	DKU3I85	SANEAMENTO	01249975511



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

C-179	RENAULT OROCH	PICAPE	F	10826	RMJ5A71	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01253186143
C-180	RENAULT MASTER L2H2	MICROONIBUS	S10	10866	GCI8G56	CRAS	01255901940
C-181	VW / 15.190 ORE	ONIBUS/TRANSPORTE ESCOLAR	S10	ESTADO	GBA1A42	TRANSPORTE ESCOLAR	01246219740
C-182	FORD F11000	CARGA CAMINHAO BASCULANTE	D	DER	BFG 1246	SERVIÇOS URBANOS	00602449421
C-183	CHEVROLET ONIX JOY BLACK 1.4	PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLICAVEL	F	10966	GDK8G93	SAÚDE	01263938741
C-184	VW/15.190 EOD E.HD ORE	PASSAGEIRO ONIBUS	S10	ESTADO	GAA4E93	TRANSPORTE ESCOLAR	01251987084
C-185	CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	F	10977	FZI5B45	CRAS	01265491507
C-186	CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	F	10978	FFB9B14	SAÚDE	01265491515
C-187	RENAULT OROCH 16 4X2	ESPECIAL CAMINHONETE	F	10998	ENT5C05	GCM	01268656400
C-188	HONDA CG 160 START	MOTOCICLO	G	11017	BKI4F06	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01269553191
C-189	VW GOL 1.6 POWER	PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLICAVEL	F	11195	DBS9F58	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	00862423864
C-190	NISSAN FRONTIER 4X4 XE	ESPECIAL CAMINHONETE	D	11197	CDZ7F83	SERV. URBANOS	00861640632
C-191	RENAULT / MASTER L2H2	ESP/CAMINHO/AMB	S10		FVT6F71	SAÚDE	01279765531
C-192	MITSUBISHI / L200 OUTDOOR	CAMINHONETE	D	11194	DZZ2I70	ESTRADAS	00974220248
C-193	MERCEDES BENZ / SPRINTER 312D	CAMINHONETA	D		JFP6H72	SERVIÇOS URBANOS	738546160
C-194	RENAULT MASTER AMBULANCIA	ESPECIAL	S10		EMY8A12	SAÚDE	01288019723
C-195	IVECO / TECTOR 11-190	CAMINHÃO	S10		DKK6A37	SERVIÇOS URBANOS	01287011931
C-196	RENAULT MICRO JI	VAN(MICRO)	S10	11323	EIA9B71	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01290287691
C-197	CHEVROLET S10 LS DD4	CAMINHONETE	S10		DKI8D05	GCM	01289514213
C-198	CHEVROLET CRUZE LTZ	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	F		GKE2E87	GABINETE	01296916500
C-199	RENAULT MASTER F2 VER AMB	ESPECIAL CAMINHONETE	S10		EXR6B76	SAÚDE	01296896916
C-200	IVECO TECTOR 11-190	CARGA CAMINHAO	S10		GGU0B52	SERVIÇOS URBANOS	01299261008
C-201	CHEVROLTE TRAILBLAZER	MISTO UTILITARIO	G		OVQ0A63	GCM	00588947016
C-202	RENAULT MASTER F2 VER AMB	ESPECIAL CAMINHONETE	S10		CUN1D06	SAÚDE	01297458157
C-203	SCANIA / MPOLO PARADISO R	PASSAGEIRO ONIBUS			EOE5J19	ADMINISTRAÇÃO	00461204746
C-204	VW JETTA 2.0 T	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	G		PQA4C12	ADMINISTRAÇÃO	01048149673
C-205	IVECO TECTOR 170 E 30 SID	CARGA CAMINHAO	D	11740	GBH-7I85	RESIDUOS SÓLIDOS	01316663334
C-206	TRATOR MASSEY FERGUNSON 4410	TRATOR	D		-----	AGRICULTURA	-----
C-207	ONIBUS MERCEDES BENZ L.O 916 ESC R	CARGA	D		FYL-0B34	TRANSPORTE ESCOLAR	01320472947



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

C-208	CAMINHAO VW/24.280 CRM 6X2	CARGA	D		FRG-4B93	SERVIÇOS URBANOS	01324060180
C-209	VAN RENAULT MICRO JI	UTILITARIO	D		EKK-1G32	SAÚDE	01325129760
C-210	VAN RENAULT MICRO JI	UTILITARIO	D		GIU-7H85	TRANSPORTE ESCOLAR	01325126583

VI – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Para assinatura do Contrato é obrigatório a apresentação por parte do licitante vencedor das cópias das últimas três Notas Fiscais de compras dos combustíveis objeto de seu contrato, visando balizar os parâmetros para eventuais reequilíbrios econômico financeiro no decorrer do contrato;
- A não apresentação dos documentos ou a apresentação na forma incorreta, decairá o direito da assinatura do contrato, estando sujeita a penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

VII – TESTES, PROVAS, ENSAIOS EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS:

- Além dos ensaios prescritos pelas normas brasileiras da ANP para apurar qualidade do produto, a seu exclusivo critério e sem prévio aviso a Contratante poderá efetuar ensaios, testes, exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer tipo de combustível, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.
- Salvo disposições em contrário constantes do edital, do pregão ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado (art. 75, da Lei Federal nº 8.666/93)

VIII - CONDIÇÕES GERAIS:

- Os abastecimentos serão realizados única e exclusivamente por equipamento medidor denominado Bomba Abastecedora, auferida e certificada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO), de propriedade do licitante vencedor que terão obrigatoriamente que estar instalados dentro do perímetro urbano do município de Borborema/SP**, uma vez que o município levará os veículos até o local do abastecimento.
- O(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) os abastecimentos deverão atender todas as exigências contidas Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013, editadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), e demais Resoluções e normas regulamentares, inclusive com a obtenção de todas as licenças dos demais órgãos competentes.
- A CONTRATADA **não poderá executar o objeto se não for autorizado pelo Gestor do Contrato.**
- A presente Licitação tem como objeto a contratação de fornecimento de combustíveis automotivos que deverão ser certificados e aprovados pelos órgãos de fiscalização, dentre eles a Agência Nacional de Petróleo (ANP) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).
- O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
 - Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- Os preços serão acompanhados pelo gestor do contrato, de forma que não poderão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista da cidade de Borborema/SP, podendo ainda ser consultado a média de valores praticados na região em publicação da Agência Nacional do Petróleo – ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp).**
 - Constatado que os valores contratados estão acima dos praticados no mercado municipal ou regional, o gestor do contratado notificará ao município para solicitação de execução da cláusula de reequilíbrio de valores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- h) **Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais.**
- i) Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- j) O ato de apresentar proposta significa que a proponente considerou a documentação da licitação suficiente para preparar uma proposta de forma totalmente satisfatória.
- k) O orçamento deverá ser fornecido conforme os itens constantes do modelo apresentado, devendo a Proponente colocar seus preços unitários, totais e valor global da proposta.
- l) Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste edital.
- m) A Prefeitura do Município de Borborema se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.
- n) **O último dia de contrato, vigorará apenas para fechamento das contas dos últimos abastecimentos, emissão das últimas Notas Fiscais e encerramento do contrato, sendo vedado o abastecimento de veículos nesse dia, cujo serviço já poderá ser realizado em qualquer outra empresa contratada.**

IX - PRAZOS E HORÁRIOS:

- a) A Contratada deverá executar o objeto diariamente de maneira imediata, com o deslocamento dos veículos até as bombas abastecedoras da CONTRATADA, dentro do perímetro urbano do Município de Borborema, e de acordo com acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema/SP.
- b) **Os abastecimentos ocorrerão obrigatoriamente no horário compreendido entre 06h às 22h, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, exceto para veículos essenciais.**
- c) **A contratada deverá garantir o abastecimento em horário ininterrupto (24 HORAS) para os veículos que prestam serviços essenciais, tais como: ambulâncias, veículos de transporte de alunos e caminhões de coleta de lixo.**

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;
 - I – Deverá realizar o fornecimento de combustível de forma interrupta, sendo vedada a recusa de fornecimento sob alegações de problemas com fornecedores, estoque, equipamentos, etc, sob pena da aplicação das penalidades previstas no contrato.
 - II - A escassez geral de combustível derivadas de razões adversas e não atribuídas as empresas contratadas, como por exemplo: catástrofes naturais, greves, pandemias, outras questões de saúde pública, a Prefeitura Municipal de Borborema terá prioridade de compra sobre os demais clientes da contratada, devendo ser reservado um montante de 20% (vinte por cento) do estoque existente para manutenção dos serviços essenciais da contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- b) Fora os casos adversos previstos no item (a – II), a contratada deverá manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que originar o Contrato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
- g) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- h) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os combustíveis do objeto, com qualidade.
- i) Responder por danos itens ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- j) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- l) Fornecer o combustível somente com a Autorização emitida pelo Gestor do Contrato.
- m) **Fornecer os cupons fiscais com as seguintes informações obrigatórias: data e horário exato do abastecimento, nome do motorista, número da frota, placa e quilometragem do veículo,**
- n) **Fechar e enviar relatórios quinzenais dos abastecimentos ocorridos nesse período.**
- o) **Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.**

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar ao contratado penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar ao contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento contratado no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, ao contratado da aplicação de qualquer sanção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

* Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação até a data da sessão pública.

MODELO DE DECLARAÇÃO CARÁTER GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 090/2022

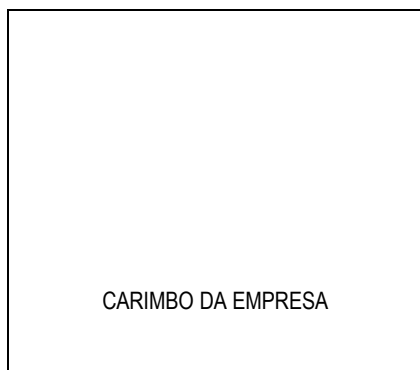
PROCESSO Nº: 4896/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 E DIESEL S10, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À EMPRESA CONTRATADA, LEGALMENTE INSTALADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº, (Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos para fins de habilitação em certame licitatório, também sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz e que se encontra em situação regular perante a legislação trabalhista.
- Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- e) Que mantém bombas de abastecimento legalmente instaladas e regularizadas dentro do perímetro urbano do município de Borborema/SP para realização dos abastecimentos;**

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.



CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL IMPRESSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 090/2022

PROCESSO Nº: 4896/2022

PREZADOS SENHORES:

Após analisarmos as condições específicas e gerais desta licitação, declaramos, para os devidos fins de direito estarmos de acordo com as mesmas e propomos fornecer o objeto da presente licitação, ou seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 E DIESEL S10, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À EMPRESA CONTRATADA, LEGALMENTE INSTALADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, com as demais características e especificações descritas no Edital (Anexo I).

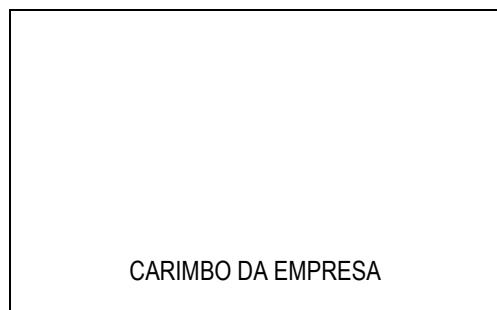
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	DIESEL S-10	269.808	LITROS			
02	DIESEL S-500	92.004	LITROS			
03	ETANOL HIDRATADO	103.752	LITROS			
04	GASOLINA ADITIVADA	20.988	LITROS			
05	GASOLINA COMUM	7.920	LITROS			
TOTAL						

Valor Global (por extenso)

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: frete, tributos, encargos sociais, produto, despesas administrativas, seguro e lucro.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.



_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

* Esta declaração (quando for o caso de enquadramento) deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação até a data da sessão pública.

Abaixo consta modelo de declaração a ser firmada pelo participante informando que se encontra constituída na forma de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 090/2022

PROCESSO Nº: 4896/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 E DIESEL S10, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À EMPRESA CONTRATADA, LEGALMENTE INSTALADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº,
sediada na (Logradouro), nº....., (Bairro), (Cep), na cidade de
....., Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a)
da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem
interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que a mesma foi constituída na forma
de:

☐ **MICROEMPRESA (ME);**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),**

Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório indicado acima.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.



CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

* Minuta do futuro contrato a ser celebrado. Documento para apreciação

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 E DIESEL S10, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À EMPRESA CONTRATADA, LEGALMENTE INSTALADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade _____/estado _____, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG. _____ e do CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com **Processo de Licitação nº 4896/2022(Pregão Eletrônico 090/2022)**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 4134/13, Decreto Federal 10.024/2019 e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas Leis nos 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013 e Decreto Municipal nº 5.521/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

2.1. Este contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 E DIESEL S10, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À EMPRESA CONTRATADA, LEGALMENTE INSTALADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, naquelas descrições e quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

2.2. Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Eletrônico nº 090/2022).

2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes para fins fornecimento do objeto que trata o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

3.1. Pela fornecimento do objeto do presente deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de total de **R\$** _____ (.....), sendo assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	DIESEL S-10	269.808	LITROS			
02	DIESEL S-500	92.004	LITROS			
03	ETANOL HIDRATADO	103.752	LITROS			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

04	GASOLINA ADITIVADA	20.988	LITROS			
05	GASOLINA COMUM	7.920	LITROS			
TOTAL						

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto pactuados.

3.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

4.1. O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.2 O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, entretanto, permitindo, tão somente a revisão para fins de manter o equilíbrio-econômico financeiro Lei 8.666/93, nos casos do Art. 65, com as devidas justificativas e comprovações.

- Na hipótese da contratada solicitar reequilíbrio econômico financeiro do contrato, fundamentado pelo Art. 65, alínea D da Lei Federal nº 8666/93, a mesma terá que justificar o pedido, acompanhada das Notas Fiscais atuais, que comprovem a procedência do pedido.
- Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reequilíbrio de preços solicitada pela CONTRATADA.
- Enquanto eventual solicitação de reequilíbrio econômico financeiro estiver sendo analisada, a Contratada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- A administração poderá solicitar a qualquer momento que o contratado forneça documento fiscal de compra para apuração dos preços, visando manter os valores pagos pelo município dentro dos percentuais estabelecidos na assinatura do termo contratual.

d1) O contratado deverá entregar os documentos solicitados pelo município no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sobre pena da aplicação de multa de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do documento, podendo o município descontar o valor dos pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.01	04.122.0002.2003	3.3.90.30	Manutenção da Chefia do Executivo	006
02.02	04.122.0002.2008	3.3.90.30	Manutenção da Administração Geral	021
02.02.	06.181.0003.2006	3.3.90.30	Manutenção da Guarda Civil	035
02.03	15.452.0004.2010	3.3.90.30	Manutenção dos Serviços Urbanos	062
02.03	26.782.0004.2012	3.3.90.30	Manutenção das Estradas Vicinais	081
02.04	17.512.0006.2013	3.3.90.30	Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos	096
02.04	17.512.0006.2014	3.3.90.30	Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	107
02.05	20.606.0007.2015	3.3.90.30	Apoio e Desenvolvimento da Agricultura	119
02.06	23.691.0008.2016	3.3.90.30	Manutenção das Ativ. do Desenv. Econômico	133
02.07	23.695.0009.2019	3.3.90.30	Manutenção do Turismo	163
02.08	12.361.0010.2022	3.3.90.30	Manutenção do Transp. do Ensino Fundamental	206
02.08	12.361.0010.2022	3.3.90.30	Manutenção do Transp. Do Ensino Fundamental	207
02.08	12.365.011.2023	3.3.90.30	Manutenção do Atendimento em Creche	225
02.11	12.306.0014.2033	3.3.90.30	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Fundamental	303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.30	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	328
02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.30	Manutenção da Atenção Básica a Saúde	330
02.12	10.302.0016.2037	3.3.90.30	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	357
02.12	10.304.0018.2039	3.3.90.30	Manutenção da Vigilância em Saúde	385
02.13	08.122.0019.2040	3.3.90.30	Proteção Social Básica e Especial	399
02.13	08.244.0019.2044	3.3.90.30	Manutenção da Proteção Social Básica	453
02.15	08.243.0020.2047	3.3.90.30	Manutenção do Conselho Tutelar	484
02.16	18.541.0021.2048	3.3.90.30	Manutenção da Gestão Ambiental	495
02.17	06.182.0003.2051	3.3.90.30	Manutenção do Corpo de Bombeiros	513

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

- 6.1. O faturamento será quinzenal. Após a emissão das notas fiscais, o pagamento será realizado em até 15 dias após a emissão da Nota de Empenho, devidamente atestados pelo gestor.
- 6.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto decorrente da presente Licitação será efetuado pela Prefeitura, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e de acordo com o pedido do gestor.
- 6.3. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos. As Notas Fiscais de abastecimento de todos os setores, será para o CNPJ:- 46.737.219/0001.79.
- 6.4. A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a execução e em consonância com a requisição de compras do Município, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 6.6. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 6.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).
- 6.8. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. Os abastecimentos serão realizados única e exclusivamente por equipamento medidor denominado Bomba Abastecedora, auferida e certificada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO), de propriedade do licitante vencedor que terão obrigatoriamente que estar instalados dentro do perímetro urbano do município de Borborema/SP, uma vez que o município levará os veículos até o local do abastecimento.
- 7.2. O(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) os abastecimentos deverão atender todas as exigências contidas Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013, editadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), e demais Resoluções e normas regulamentares, inclusive com a obtenção de todas as licenças dos demais órgãos competentes.
- 7.3. A CONTRATADA **não poderá executar o objeto se não for autorizado pelo Gestor do Contrato.**
- 7.4. A presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis automotivos que deverão ser certificados e aprovados pelos órgãos de fiscalização, dentre eles a Agência Nacional de Petróleo (ANP) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).
- 7.5. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 7.5.1) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
- 7.5.2) Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

aplicadas as penalidades cabíveis;

7.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.7. **Os preços serão acompanhados pelo gestor do contrato, de forma que não poderão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista da cidade de Borborema/SP, podendo ainda ser consultado a média de valores praticados na região em publicação da Agência Nacional do Petróleo – ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp).**

7.7.1) Constatado que os valores contratados estão acima dos praticados no mercado municipal ou regional, o gestor do contratado notificará ao município para solicitação de execução da cláusula de reequilíbrio de valores.

7.8. Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais.

7.9. Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7.10. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições no processo licitatório.

7.11. A Prefeitura do Município de Borborema se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários, com custos suportados pela contratada, conforme estipulado no Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES:-

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;

I – Deverá realizar o fornecimento de combustível de forma interrupta, sendo vedada a recusa de fornecimento sob alegações de problemas com fornecedores, estoque, equipamentos, etc, sob pena da aplicação das penalidades previstas no contrato.

II - A escassez geral de combustível derivadas de razões adversas e não atribuídas as empresas contratadas, como por exemplo: catástrofes naturais, greves, pandemias, outras questões de saúde pública, a Prefeitura Municipal de Borborema terá prioridade de compra sobre os demais clientes da contratada, devendo ser reservado um montante de 20% (vinte por cento) do estoque existente para manutenção dos serviços essenciais da contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Fora os casos adversos previstos no item (a – II), a contratada deverá manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;

8.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que originar o Contrato;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.5. Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

8.7. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.8. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os combustíveis do objeto, com qualidade.

8.9. Responder por danos ímateriais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.10. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

8.12. Fornecer o combustível somente com a Autorização emitida pelo Gestor do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 8.13. Fornecer os cupons fiscais com as seguintes informações obrigatórias: data e horário exato do abastecimento, nome do motorista, número da frota, placa e quilometragem do veículo,
- 8.14. Fechar e enviar relatórios quinzenais dos abastecimentos ocorridos nesse período.
- 8.15. Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 8.16. Além dos ensaios prescritos pelas normas brasileiras da ANP para apurar qualidade do produto, a seu exclusivo critério e sem prévio aviso a Contratante poderá efetuar ensaios, testes, exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer tipo de combustível, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.
- 8.17. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do pregão ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado (art. 75, da Lei Federal nº 8.666/93)
- 8.18. São obrigações da contratante:**
- 8.18.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 8.18.2. Aplicar ao contratado penalidades, quando for o caso;
- 8.18.3. Prestar ao contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 8.18.4. Efetuar o pagamento contratado no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.18.5. Notificar, por escrito, ao contratado da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A Contratada declara que todos os produtos a ser fornecidos são de qualidade, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

10.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, iniciando, portanto em **XX/XX/2022** e com término em **XX/XX/2022**, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre as partes.

10.2 O último dia da vigência contratual, ou seja, vigorará apenas para fechamento de contas da última quinzena, não sendo permitido, neste dia, a realização de novos abastecimentos, tendo em vista o fim da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) **Advertência Escrita**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
- b) De **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) **sobre o valor do contrato por hora até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso**, da execução do objeto no prazo assinalado, contados a partir da solicitação diante da bomba abastecedora. A Execução ou fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/fornecimento;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, passível de cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente e aplicação da multa prevista na alínea "C" se o inadimplemento persistir, ou ainda, for reincidente;
- d) De **30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos produtos e o cancelamento do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

e) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações

f) Declaração de Inidoneidade.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

11.3. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

11.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.6. As multas aplicadas ainda poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

11.7. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

11.8. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

11.9. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

11.10. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

12.1. É facultada a Administração a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, independente de aviso, notificação, sem que assista a contratada qualquer direito à indenização. A vencedora declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações, nos seguintes casos:

- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da Contratada;
- Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da Contratante;
- Paralisação injustificada das atividades da Contratada e falta na entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório
- Ou ainda quaisquer casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial do Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

vencedora sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa estabelecida no contrato.

12.4. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO:-

Parágrafo Único – Fica estipulado como Gestor deste contrato o **Senhor Luís Olavo Sierra Faustino**, inscrito no CPF (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXX, no cargo de Gestor de Abastecimento, responsável pela gestão e fiscalização do fornecimento dos produtos do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borborema (SP), XXX de XXXX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____

Nome:
RG nº

2) _____

Nome:
RG nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

* Minuta do Termo de Ciência a ser assinada junto ao contrato, apenas para apreciação;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ETANOL HIDRATADO, DIESEL S500 E DIESEL S10, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À EMPRESA CONTRATADA, LEGALMENTE INSTALADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: xxxx de xxxxxxxx de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Pela Licitante:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Pela Licitada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA LICITANTE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____